



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA - 8ª VARA CÍVEL
 Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 242, Casa Verde - CEP 02520-310,
 Fone: (11) 3489-4384, São Paulo-SP - E-mail: santana8cv@tjsp.jus.br
 0118930-33.2007.8.26.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0118930-33.2007.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Nouha Faddoul Mitre**
 Requerido: **José Mauro Pereira da Silva e outros**
 Data da conclusão: 06/02/2025
 Conclusão ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) **Simone de Figueiredo.**

Vistos.

Fica a exequente intimada de que a 1ª praça terá início no dia 24/02/2025, às 16 horas, e se encerrará no dia 27/02/2025, às 16 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 27/02/2025, às 16 horas, e se encerrará em 20/03/2025, às 16 horas, oportunidade em que serão aceitos lance igual ou superior a 50% da avaliação.

Os executados Antonio Gildasio Ribeiro Lima e Antonio José Ribeiro Lima – **espólio**, ficam intimados com a publicação do edital.

Expeçam-se cartas para intimação de José Mauro (endereço a fls. 436), José Francisco Nogueira (endereço a fls. 430) e para o ocupante do imóvel.

Intime-se, ainda, a Prefeitura de São Paulo, considerando que há débito sobre o imóvel conforme pesquisa apresentada pelo leiloeiro a fls. 618.

O leiloeiro já providenciou a atualização da avaliação do imóvel, de modo que desnecessário o cumprimento do item 5 de fls. 595 pela serventia.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Deve o(a) advogado(a), ao proceder o peticionamento por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", **mas no "tipo de petição" especificar corretamente com nomenclatura adequada**, ou seja, "Emenda à inicial", "Apelação", "Manifestação sobre a contestação", "Contestação", "Contrarrazões" etc, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE DE FIGUEIREDO ROCHA SOARES, liberado nos autos em 06/02/2025 às 14:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0118930-33.2007.8.26.0001 e código TtsVE25P.